

RSM

V7 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Ações Judiciais
CNPJ: 19.675.590/0001-80

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras

Demonstrações financeiras em 30 de junho de 2026

RT 683/2026

V7 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Ações Judiciais

Índice

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras 1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstração da posição financeira. 3
Demonstração do resultado 4
Demonstração das mutações do patrimônio líquido 5
Demonstração dos fluxos de caixa 6
Notas explicativas às demonstrações financeiras 7

Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras

Aos
Cotistas e Administrador do
V7 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Ações Judiciais
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)
São Paulo – SP

Abstenção de opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do **V7 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Ações Judiciais ("Fundo")**, que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2026, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa, para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base para abstenção de opinião

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 6, em 30 de junho de 2026, o Fundo possuía direitos creditórios provenientes de processos judiciais e extrajudiciais, mensurados a valor justo, no montante de R$ 200.724, correspondente a 102,33% do patrimônio líquido. A mensuração desses ativos considera, entre outros fatores, os respectivos valores de face e as probabilidades de êxito dos processos e/ou acordos. No decorrer de nossos trabalhos, solicitamos à Administração informações e documentação suporte que permitissem validar os valores de face utilizados na mensuração desses ativos. Embora tenhamos recebido informações e documentação em resposta às nossas solicitações, os elementos apresentados não foram suficientes para obter evidências de auditoria apropriadas e suficientes que nos permitissem validar os valores de face utilizados na mensuração. Dessa forma, não foi possível concluir quanto à adequação da mensuração a valor justo dos referidos ativos e aos respectivos efeitos nas demonstrações financeiras.

Principais assuntos de auditoria

Com exceção dos assuntos descritos na seção intitulada "Base para abstenção de opinião", não existem principais assuntos de auditoria a serem comunicados em nosso relatório.

Responsabilidades da administração e da Governança do Fundo pelas demonstrações financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável, dentro das prerrogativas previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossa responsabilidade é a de conduzir uma auditoria das demonstrações contábeis consolidadas da companhia e suas controladas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e emitir um relatório de auditoria. Contudo, devido ao assunto descrito na seção intitulada “Base para abstenção de opinião”, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2026

RSM ACAL AUDITORES INDEPENDENTES S/S

CRC - RJ – 4080/O-9



Cláudio Silva Foch

Contador - CRC-RJ - 102.455/O-4

V7 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Ações Judiciais
CNPJ nº 19.675.590/0001-80

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração das posições financeiras em 30 de junho de 2026 e 2025
(Em milhares de reais)

Ativo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Ativos financeiros de liquidez		-	-	**907**	**0,49%**
Cotas de fundos de investimento		-	-	**907**	**0,49%**
Cotas de fundos de investimento de renda fixa	**4**	-	-	907	0,49%
Títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros		-	-	**168**	**0,09%**
Títulos de renda fixa		-	-	**168**	**0,09%**
Letras Financeiras do Tesouro	**5**	-	-	168	0,09%
Direitos Creditórios		**200.724**	**102,33%**	**184.102**	**100,38%**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**200.724**	**102,33%**	**184.102**	**100,38%**
Direitos Creditórios	**6**	200.724	102,33%	184.102	100,38%
Valores a receber		**26**	**0,01%**	**28**	**0,02%**
Despesas antecipadas		26	0,01%	28	0,02%
Total do ativo		**200.750**	**102,35%**	**185.205**	**100,98%**

Passivo	Nota	2026	% sobre o Patrimônio Líquido	2025	% sobre o Patrimônio Líquido
Credores diversos		**4.601**	**2,35%**	**1.803**	**0,98%**
Taxa de administração e gestão	**12**	4.353	2,22%	1.791	0,97%
Taxa de custódia		13	0,01%	12	0,01%
Consultoria e auditoria		8	0,00%	-	-
Consultoria Jurídica		227	0,12%	-	-
Total do passivo		**4.601**	**2,35%**	**1.803**	**0,98%**
Patrimônio líquido					
Cotas integralizadas		22.580	11,51%	22.580	12,31%
Amortização		(91.759)	-46,78%	(91.759)	-50,03%
Lucros acumulados		265.328	135,27%	252.581	137,72%
Total do patrimônio líquido		**196.149**	**100,00%**	**183.402**	**100,00%**
Total do passivo e patrimônio líquido		**200.750**	**102,35%**	**185.205**	**100,98%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

V7 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Ações Judiciais
CNPJ nº 19.675.590/0001-80

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos resultados dos exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025
(Em milhares de reais)

	Nota	2026	2025
Renda com títulos e valores mobiliários			
Letras Financeiras do Tesouro	**5**	20	19
		20	**19**
Resultado com cotas de fundos de investimento			
Cotas de fundo de investimento de renda fixa	**4**	54	183
		54	**183**
Resultado com direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios			
Resultado com direitos creditórios	**6**	16.622	17.516
		16.622	**17.516**
Despesas de taxa de administração e gestão			
Taxa de administração e gestão	**12/14**	(2.642)	(2.015)
		(2.642)	**(2.015)**
Despesas operacionais			
Consultoria jurídica	**14**	(1.053)	(1.288)
Consultoria e auditoria	**14**	(28)	-
Taxa de custódia	**14**	(192)	(181)
Taxa de fiscalização - CVM	**14**	(31)	(32)
Reversão de provisão		-	4
Outras despesas	**14**	(3)	(8)
		(1.307)	**(1.505)**
Resultado do exercício		**12.747**	**14.198**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

V7 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Ações Judiciais
CNPJ nº 19.675.590/0001-80

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração das evoluções do patrimônio líquido dos exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Nota	2026	2025
Patrimônio líquido no início do exercício		**183.402**	**169.204**
Total de 27,284738 Cotas Subordinadas a R$ 1.245.666,7249		33.988	-
Total de 27,050071 Cotas Seniores a R$ 5.523.641,9515		149.414	-
Total de 27,284738 Cotas Subordinadas a R$ 1.952.838,7112		-	53.283
Total de 27,050071 Cotas Seniores a R$ 4.285.431,3519		-	115.921
Patrimônio líquido antes do resultado		**183.402**	**169.204**
Resultado do exercício		**12.747**	**14.198**
Patrimônio líquido no final do exercício		**196.149**	**183.402**
Total de 27,284738 Cotas Subordinadas a R$ 0,000539		-	-
Total de 27,050071 Cotas Seniores a R$ 7.251.347,345623		196.149	-
Total de 27,284738 Cotas Subordinadas a R$ 1.245.666,7249		-	33.988
Total de 27,050071 Cotas Seniores a R$ 5.523.641,9515		-	149.414

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

V7 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Ações Judiciais
CNPJ nº 19.675.590/0001-80

(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Demonstração dos fluxos de caixa (método direto) dos exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025
(Em milhares de reais)

	2026	2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Pagamento de taxa de administração e gestão	(80)	(507)
Pagamento de despesas de consultoria e auditoria	(20)	(4)
Pagamento de despesas de consultoria jurídica	(826)	(1.290)
Pagamento de taxa de custódia	(189)	(182)
Pagamento de taxa de fiscalização da CVM	(31)	(30)
Outros recebimentos (pagamentos) operacionais	(3)	(6)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.149)**	**(2.019)**
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Venda e recebimentos de Letras Financeiras do Tesouro (LFT)	188	19
Caixa líquido das atividades de investimento	**188**	**19**
Rendimentos de cotas de fundo de renda fixa	**54**	**183**
Variação líquida de caixa e equivalentes de caixa	**(907)**	**(1.817)**
Caixa e equivalentes de caixa - início do exercício	**907**	**2.893**
Caixa e equivalentes de caixa - fim do exercício	**-**	**1.076**
Reconciliação do resultado do exercício com o caixa líquido das atividades operacionais		
Resultado do exercício	**12.747**	**14.198**
Rendimentos de cotas de fundo de renda fixa	(54)	(183)
Rendimentos de Letras Financeiras do Tesouro (LFT)	(20)	(19)
Resultado não financeiro com direitos creditórios	(16.622)	(17.516)
Variações patrimoniais		
Variações de contas ativas e passivas relacionadas com despesas	2.800	1.501
Caixa líquido das atividades operacionais	**(1.149)**	**(2.019)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

V7 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Ações Judiciais
CNPJ nº 19.675.590/0001-80
(Administrado pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM - CNPJ nº 59.281.253/0001-23)
Notas explicativas às demonstrações financeiras dos exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

O V7 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Ações Judiciais possui uma classe única de cotas, denominada Classe Única do V7 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Ações Judiciais – Responsabilidade Limitada ("Classe"). A Classe foi constituída em 30 de abril de 2014, sob a forma de condomínio fechado e iniciou suas operações em 07 de julho do mesmo ano. A Classe possui prazo de duração indeterminado.

A gestão da carteira da Classe é realizada pela Vision Brazil Gestão de Investimentos e Participações Ltda. ("Gestora") e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Administradora").

A Classe destina-se especificamente a receber investimentos de titularidade de Investidores Profissionais, residentes ou não no Brasil, nos termos da regulamentação vigente.

O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo VII abaixo, e (ii) Ativos Financeiros de Liquidez, observados todos os limites de composição e diversificação da Carteira da Classe, estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes de sua carteira.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, do custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos as flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas.

2. Base de preparação e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios que foram definidas pela Instrução n° 489, de 14 de janeiro de 2011 e pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional da Classe é o Real, a mesma moeda de preparação das demonstrações financeiras

Aprovação das demonstrações financeiras

Em 28 de setembro de 2026, as demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administradora da Classe.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

Para fins das Demonstrações dos Fluxos de Caixa a Classe utiliza o método direto.

c) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor, além de serem mantidos com a finalidade de atender compromissos de curto prazo da Classe.

d) Cotas de fundos de investimento

As cotas de fundos de investimento são atualizadas diariamente com base no valor da cota divulgado pelos Administradores dos fundos onde os recursos são aplicados. A valorização e desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas em “Resultado com cotas de fundos de investimento” na demonstração do resultado.

e) Ativos de renda fixa

Títulos públicos

Os títulos e valores mobiliários do Fundo são classificados de acordo com o modelo de negócios adotado para a gestão desses ativos financeiros e com as características dos fluxos de caixa contratuais a eles associados, resultando nas seguintes classificações:

I. *Títulos mensurados ao valor justo por meio do resultado*

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem ativa e frequentemente negociados, sendo contabilizados e ajustados diariamente pelo valor justo, em que os ganhos e as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado do período.

II. *Títulos mensurados ao custo amortizado*

Esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável. Esta categoria está composta pelos direitos creditórios.

f) Direitos creditórios

Precatórios

Os investimentos em direitos creditórios são classificados como "precatórios" quando o fluxo de caixa total ou parcial já está determinado ou pode ser razoavelmente estimado como resultado de (i) decisão final total ou parcial favorável sobre o processo legal representado por esse direito creditório; (ii) o estabelecimento do valor total ou parcial (da sentença pelos Tribunais Judiciais; e (iii) datas de pagamento previstas ou já determinadas do fluxo de caixa.

Os precatórios são registrados pelo custo de aquisição, que considera um deságio no valor de face esperado de realização dos direitos creditórios. O custo de aquisição é atualizado de acordo com a taxa efetiva de retorno apurada no reconhecimento inicial do direito creditório que considera: (i) valor contábil registrado na carteira da data de aquisição do direito creditório; (ii) valor de face da indenização a ser paga pelo devedor; e (iii) prazo de recebimento das parcelas do precatório.

No caso de ausência de bases de dados relevantes para definição do fluxo esperado para recuperação do Direito Creditório, o respectivo ativo é mantido registrado por seu respectivo preço de aquisição.

A Administradora entende que as premissas utilizadas no modelo representam a melhor estimativa de preço que seria recebido pela venda ou liquidação do Direito Creditório em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração, nas condições atuais de mercado.

Demandas judiciais

Os direitos creditórios provenientes de processos judiciais/extrajudiciais, creditórios vencidos e/ou indenizatórios, sem data de vencimento, são classificados como “valor justo por meio do resultado”, contabilizados inicialmente ao preço de aquisição, o qual aproxima-se ao seu valor justo.

As operações são analisadas pela Administradora e pelo Gestor, em conjunto com assessores jurídicos externos, objetivando identificar mudanças relevantes na mensuração do valor justo, utilizando como base, mas não se limitando a determinação das probabilidades de êxito desses processos e/ou acordos, e consequente necessidade, ou não, de desvalorização ou valorização.

Os direitos creditórios são classificados no seguinte grupo:

- **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente.

- **Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios** – quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

Essa classificação é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição da Classe à variação no fluxo de caixa futuro associado aos direitos creditórios objeto da operação.

g) Outros ativos

Os valores lançados como outros ativos são contabilizados pelo regime de competência pelo valor original, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

h) Obrigações

As obrigações são demonstradas pelos valores conhecidos e calculáveis, incluindo, quando aplicável, os encargos e as variações monetárias incorridas.

i) Julgamentos e estimativas

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que sejam utilizados premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, como avaliação dos investimentos. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

4. Ativos financeiros de liquidez

Cotas de fundos de investimento

Em 30 de junho de 2026, a Classe não possuía aplicações em cotas de fundo de investimento de renda fixa. Em 30 de junho de 2025, a Classe possuía aplicações conforme abaixo:

Fundo	CNPJ	2026		2025	
		Quantidade de Cotas	Valor Contábil	Quantidade de Cotas	Valor Contábil
BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI	09.215.250/0001-13	-	-	188.023,3686	907
Total			**-**		**907**

No exercício findo em 30 de junho de 2026 foi apurado um resultado de R$ 54 com cotas de fundos de investimento em renda fixa (2025 – R$ 183), apresentado na Demonstração dos Resultados na linha “Resultado com cotas de fundos de investimento – Cotas de fundo de investimento de renda fixa”.

Seguem as informações sobre o fundo de investimento em renda fixa que compõe a carteira da Classe:

BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

O BTG Pactual Tesouro Selic Fundo de Investimento Renda Referenciado DI (“Tesouro Selic”) foi constituído em 14 de fevereiro de 2008, sob a forma de condomínio aberto com prazo indeterminado de duração, tendo iniciado suas operações na mesma data. A gestão da carteira da Classe é realizada pela BTG Pactual Asset Management S.A. DTVM e a administração pela BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM.

O Tesouro Selic tem como objetivo proporcionar aos cotistas uma rentabilidade que acompanhe a variação da taxa de juros no mercado interbancário (mensurada pela variação do Depósito Interbancário) com alto grau de correlação; utilizando-se dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no mercado de derivativos, de acordo com as restrições previstas na legislação vigente.

Destina-se a receber aplicações de pessoas físicas e/ou jurídicas em geral, bem como de fundos de investimento que busquem performance diferenciada as taxas de juros do mercado interbancário.

As demonstrações financeiras do Tesouro Selic relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 foram auditadas por auditores independentes, que emitiram relatório de auditoria em 20 de março de 2026, sem modificações.

5. Títulos públicos livres

a) Títulos públicos livres

Em 30 de junho de 2026, a Classe não possuía aplicações em títulos públicos livres. Em 30 de junho de 2025, a Classe possuía aplicações conforme abaixo:

Tipo Ativo	2026	2025
Letras Financeiras do Tesouro	-	168
Total	**-**	**168**

No exercício findo em 30 de junho de 2026 foi apurado um resultado de R$ 20 com títulos públicos livres (2025 – R$ 19), apresentado na Demonstração dos Resultados na linha “Renda com títulos e valores mobiliários – Letras Financeiras do Tesouro”.

6. Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

A Classe adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo com aquisição substancial de riscos e dos benefícios. Tal definição está amparada no capítulo II do §1º do artigo 3º da Instrução CVM nº 489, onde a Classe adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação e que, como consequência, enseja a baixa do direito creditório nos registros contábeis do cedente. Os direitos creditórios registrados com aquisição substancial de risco representam o montante contábil de R$ 200.724.

a) Descrição

Os direitos creditórios pela Classe serão adquiridos integral ou parcialmente, sempre de acordo com a política de investimentos.

São compostos por ações judiciais propostas em face da Eletrobrás com o objetivo de rever os critérios de cálculo de correção monetária e juros remuneratórios empregados pela Eletrobrás quando da restituição do Empréstimo Compulsório, e obter o pagamento das diferenças apuradas, com os acréscimos pertinentes.

b) Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados e validados pelo gestor, de forma individualizada e integral, previamente à cessão e na respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os Direitos Creditórios que, na Data de Aquisição:

i) sejam Direitos Creditórios decorrentes das Ações Judiciais; e

ii) tenham a sua aquisição aprovada pelo gestor.

Na hipótese de o Direito Creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, tal fato não será entendido como um desenquadramento da Carteira, tampouco haverá direito de regresso contra o administrador, o gestor ou quaisquer outros prestadores de serviços da Classe.

Todas as informações relacionadas aos Direitos Creditórios ofertados à Classe que venham a ser disponibilizadas ao gestor, a fim de que o gestor possa validar o atendimento aos Critérios de Elegibilidade, serão recebidas por meio de arquivo eletrônico, e serão mantidas pelo gestor.

c) Verificação de lastro dos direitos creditórios

No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios caracterizado como direitos e títulos representativos de crédito, conforme referidos na alínea “a” do inciso XII do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Gestor deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma integral, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação.

O Gestor pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora, o Custodiante ou consultoria especializada, caso aplicável, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que o Gestor será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

d) Composição dos direitos creditórios

Em 30 de junho de 2026 e 2025, a carteira de direitos creditórios estava assim composta:

Ativos	**2026**	**2025**
Ações judiciais	200.724	184.102
Total	**200.724**	**184.102**

e) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios nos exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025 estão representadas conforme abaixo:

i) Ações judiciais

Total em 30 de junho de 2024	**166.586**
Resultado com ações judiciais	17.516
Total em 30 de junho de 2025	**184.102**
Resultado com ações judiciais	16.622
Total em 30 de junho de 2026	**200.724**

f) Cessão dos direitos creditórios

A cessão dos direitos creditórios será realizada de acordo com o disposto no contrato de cessão, o qual deverá ser objeto de registro em cartório de registro de títulos e documentos, nos termos previstos. A cessão dos direitos de crédito ao Fundo ocorrerá de maneira irrevogável e irretratável com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra a cedente (ressalvados os casos de defeitos de negócio jurídico, nos termos do capítulo 4º do código civil), da plena titularidade dos direitos de crédito, compreendendo todos os direitos principais e acessórios, incluindo multas, juros de mora, atualização monetária e demais ações, privilégios e garantias atribuídas originalmente à cedente.

A cedente é responsável, tão somente, pela existência, conteúdo e titularidade dos direitos de crédito cedidos ao Fundo e pela evicção. O custodiante, a Administradora e a gestora não respondem pela solvência, originação, existência, liquidez ou certeza dos direitos de crédito cedidos ao Fundo ou, ainda, pela solvência do devedor. Assim, em caso de inadimplemento, nada poderá ser reclamado do Fundo ou do custodiante, da Administradora ou da gestora ou exigido pelos cotistas.

g) Garantias

Em 30 de junho de 2026 e 2025, a Classe não possuía garantias reais ou fidejussórias, pela liquidação dos direitos creditórios.

7. Riscos

Não obstante o emprego pela Administradora e pela Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão da Classe, da estrita observância da política de investimento, das regras legais e regulamentares aplicáveis à sua administração e gestão, a Classe estará sujeita aos riscos inerentes aos bens e direitos integrantes de sua Carteira, além dos fatores de risco identificados abaixo.

Fatores de risco

A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Riscos de Crédito

(i) Risco de crédito relativo aos Direitos Creditórios. A realização dos Direitos Creditórios depende do reconhecimento e adimplemento, em última instância, da Eletrobrás, de sua capacidade de pagamento após o trânsito em julgado das Ações Judiciais e do efetivo pagamento dos valores devidos. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos, não obstante decorrentes de sentença judicial, serão efetuados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos. Os Cedentes não assumirão qualquer responsabilidade pelo reconhecimento e pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência do Devedor. Os procedimentos de substituição subjetiva processual e cobrança não assegurarão que quaisquer valores devidos à Classe em virtude da titularidade dos Direitos Creditórios sejam pagos pelo Devedor. A Classe somente terá recursos suficientes para proceder à amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam devidamente pagos ou sejam recuperados pelo Agente de Cobrança. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência do Devedor a Classe poderá não receber os pagamentos dos Direitos Creditórios que compõem sua Carteira, o que poderá afetar adversamente os resultados da Classe.

(ii) Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros de Liquidez. Decorre da capacidade de pagamento dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou das contrapartes da Classe em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos Ativos Financeiros de Liquidez e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez emitidos por esses emissores, provocando perdas para a Classe e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros de Liquidez ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira acarretará perdas para a Classe, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos. Além disso, a implementação das estratégias de investimento poderá fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

(iii) Riscos de invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. A cessão de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios integrantes da Carteira serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou pelo Devedor, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e/ou do Devedor, inclusive em decorrência de pedidos de intervenção, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial ou regimes especiais, conforme o caso, do Cedente e/ou do Devedor, ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os Direitos Creditórios adquiridos pela Classe poderão ainda ser afetados e ter seu pagamento prejudicado caso venham a ser propostos ou requeridos pedidos de recuperação judicial, de falência, de liquidação ou de procedimentos de natureza similar contra o Devedor, conforme aplicável, ou, quando houver coobrigação, os Cedentes. Os principais eventos que podem consumar tais riscos consistem: (a) na revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de falência dos respectivos Cedentes; (b) na existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, constituídas antes da sua cessão à Classe e omitidas por seus respectivos Cedentes ou Devedores; (c) na penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios; (d) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelos Cedentes de tais Direitos Creditórios; (e) na possibilidade de pagamento de apenas parte do valor dos Direitos Creditórios, e em condições diferentes das originalmente esperadas, em caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação ou regime similar do Devedor, conforme aplicável; (f) o desrespeito ou inobservância a cessões anteriores à cessão à Classe não identificadas; e/ou (g) desrespeito ou inobservância à cessão à Classe em caso de nova cessão a terceiros, a qual seja posterior à cessão à Classe.

(iv) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos Creditórios que compõem a Carteira depende também, mas não somente, da situação econômico-financeira do Devedor. Dessa forma, a observância dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência do Devedor.

(v) Os Cedentes não garantem a solvência do Devedor. Como regra geral, os Cedentes dos Direitos Creditórios não assumirão responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência do Devedor. A Classe sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos pelo Devedor.

(vi) Inexistência de descrição dos processos de origem dos Direitos Creditórios e das políticas de concessão de crédito pelos Cedentes. Tendo em vista que a Classe buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos Creditórios originados por Cedentes distintos, e que cada Direito Creditório terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, não é possível pré-estabelecer, e, portanto, não está contida neste Regulamento descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, tampouco descrição dos fatores de risco específicos associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos Creditórios que vierem a ser adquiridos pela Classe poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação

de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos Creditórios integrantes da Carteira pela Classe.

Riscos de Mercado

(i) Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Classe, os Ativos Financeiros de Liquidez, os Cedentes, quando aplicável, e o Devedor estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedor, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros de Liquidez da Classe, bem como a originação e pagamento dos Direitos Creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, a Classe não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio da Classe e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados dos Cedentes e Devedor, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios pelo Devedor.

(ii) Flutuação dos Ativos Financeiros de Liquidez. O valor dos Ativos Financeiros de Liquidez que integram a Carteira pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio da Classe pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos ativos integrantes da Carteira não irá se estender por períodos longos e/ou indeterminados.

Riscos de Liquidez

(i) Liquidez relativa aos Direitos Creditórios. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não podem assegurar que as Amortizações ou resgate das Cotas ocorrerão em recursos disponíveis nas datas em que forem esperadas, não sendo devido, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Gestor, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento das amortizações ou resgate em virtude de inexistência de recursos suficientes na Classe.

(ii) Baixa liquidez para os Direitos Creditórios no mercado secundário. O investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para os Direitos Creditórios. Caso a Classe precise vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas à Classe e, por conseguinte, aos seus Cotistas.

(iii) Ausência de datas específicas para as Amortizações Programadas. Não haverá datas pré-definidas para realização de Amortizações de Cotas e distribuição de recursos aos Cotistas. As Amortizações estão programadas para ocorrerem conforme o recebimento, pela Classe, de valores decorrentes do pagamento, da alienação ou da liquidação dos ativos integrantes de sua carteira. Tendo em vista que parte preponderante da carteira da Classe será composta por Direitos Creditórios, que decorrem de Ações Judiciais em curso, é possível que o recebimento de recursos pela Classe seja realizado em datas posteriores ao esperado ou desejado pelos Cotistas. É possível que os Cotistas fiquem, portanto, longos prazos sem que quaisquer valores sejam a eles distribuídos, ainda que as Ações Judiciais sejam julgadas favoravelmente à Classe.

Fundo fechado e vedações à negociação das Cotas. Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas no mercado secundário. As Cotas poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores. Ademais, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação da Classe. Até que se encerre o Prazo de Duração do Fundo, o Cotista não terá liquidez em seu investimento na Classe, exceto (a) por ocasião das Amortizações e dos resgates, nos termos deste Regulamento; (b) por meio da alienação de suas Cotas, sendo que a alienação das Cotas no mercado secundário somente será permitida caso o Regulamento venha a ser alterado; ou (c) na liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Além disso, atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, e em especial de fundos de investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, do Gestor ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

(i) Liquidez relativa aos Ativos Financeiros de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, incluindo quaisquer condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, a Classe estará sujeita a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, situação em que a Classe poderá não estar apta a efetuar pagamentos relativos a resgates de suas Cotas e/ou poderá ser obrigado a se desfazer de tais Ativos Financeiros de Liquidez em condições menos favoráveis do que se não houvesse a referida situação de falta de liquidez.

(ii) Liquidação antecipada do Fundo ou da Classe. Observado o disposto neste Regulamento, o Fundo ou a Classe poderão ser liquidados antecipadamente, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação, ou se assim deliberado pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. Por este motivo, os Cotistas poderão ter seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pela Classe, não sendo devida pela Classe, pelo Administrador, pelo Gestor ou pelo Custodiante qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Adicionalmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez detidos em Carteira, os quais estão sujeitos aos riscos apontados nos itens 15.1.4 e (i) acima.

(iii) Amortização condicionada das Cotas. A única fonte de recursos da Classe para efetuar o pagamento de resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, é a liquidação ou alienação: (i) dos Direitos Creditórios; e (ii) dos Ativos Financeiros de Liquidez, pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Ademais, a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros de Liquidez, conforme descrito acima, tanto o Administrador quanto o Gestor e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devida nesta hipótese, pela Classe ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(iv) Ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas não possuem classificação de risco emitida por agência classificadora de risco. Esses fatores podem dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas Cotas e com a capacidade da Classe em honrar com os pagamentos das Cotas.

(v) Originação dos Direitos Creditórios. A existência da Classe está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, conforme o caso; e (b) ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios à Classe.

Riscos Operacionais

(i) Falhas de cobrança. A cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe depende da atuação diligente dos Agentes de Cobrança. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência dos Agentes de Cobrança poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade da Classe. Adicionalmente, nada garante que a cobrança judicial dos Direitos Creditórios levará ao recebimento total dos Direitos Creditórios, o que poderá implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

(ii) Inexistência de processos de cobrança pré-estabelecidos. A Classe contratará um ou mais Agentes de Cobrança e/ou assessores legais para a cobrança dos Direitos Creditórios e para estabelecer diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, não é possível pré-estabelecer e, portanto, não está contida no Regulamento, descrição de processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual será acordado caso a caso entre a Classe e o Agente de Cobrança, de acordo com as características específicas de cada Direito Creditório. Além disso, não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios garantirão o recebimento pontual e/ou integral dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Adicionalmente, a Classe, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados pela Classe não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelos Agentes de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com a Classe.

(iii) Risco de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em Direitos Creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, do Administrador, do Gestor, da Classe e, quando aplicável, dos Cedentes, do Devedor e/ou coobrigados, conforme aplicável, se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

(iv) Risco de fungibilidade. Em seu curso normal, os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão cobrados pelo Custodiante e pelo Agente de Cobrança e seu pagamento será direcionado à Conta da Classe. Recursos eventualmente recebidos em outras contas, excepcionalmente, devem ser devidamente repassados à Classe. Desse modo, eventualmente, uma vez que os valores referentes aos Direitos Creditórios poderão transitar por contas bancárias de outra instituição até o seu recebimento pela Classe, há o risco de que tais recursos não sejam repassados à Classe nos prazos previstos, por razão, exemplificativamente, de intervenção administrativa, erros operacionais, indisponibilidade de recursos, ou, ainda, em decorrência de ações judiciais, pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar. Apesar da obrigação dos Cedentes e Agentes de Cobrança de, se e quando os recursos forem equivocadamente depositados em contas de sua titularidade, realizarem as transferências de tais recursos para a Conta da Classe, a rentabilidade das Cotas pode ser negativamente afetada, causando prejuízo à Classe e aos Cotistas, caso haja inadimplemento no cumprimento de tais obrigações, inclusive em razão de falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos para a Conta da Classe.

Outros Riscos

(i) Risco de concentração. O risco da aplicação na Classe possui forte correlação com a concentração da Carteira, sendo que, quanto maior for a concentração da Carteira, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. A Classe não possui limite de concentração por Devedor, Cedente ou originador dos Direitos Creditórios, razão pela qual a Classe poderá estar exposta a significativa concentração. Não é possível garantir que os parâmetros contidos na Política de Investimentos, ainda que atendidos, serão suficientes para que o Patrimônio Líquido não sofra perdas que possam afetar a rentabilidade das Cotas.

(ii) Risco de descontinuidade. Este Regulamento estabelece algumas hipóteses nas quais os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderão optar pela liquidação antecipada do Fundo ou da Classe, além de outras hipóteses em que o resgate ou Amortização das Cotas, conforme o caso, poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez. Nessas situações, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (i) para vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez recebidos quando do vencimento antecipado da Classe ou (ii) cobrar os valores devidos pelo Devedor dos Direitos Creditórios.

(iii) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos demais ativos integrantes da Carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia de Cotistas. Caso a Classe não disponha de recursos suficientes, o Administrador, o Gestor, o Custodiante e/ou quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, seja em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos. O ingresso em juízo submete, ainda, a Classe à discricionariedade e ao convencimento dos julgadores das ações. Nestas hipóteses, a Assembleia de Cotistas também poderá deliberar sobre a emissão de novas Cotas para aporte pelos Cotistas de recursos para que a Classe possa arcar com os compromissos assumidos. Assim, ao aplicar na Classe o Cotista está sujeito ao risco de perda de parte ou da totalidade de seu patrimônio investido.

(iv) Limitação do gerenciamento de riscos. A realização de investimentos na Classe expõe o investidor a riscos a que a Classe está sujeita, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esses sistemas de gerenciamento de riscos poderão ter sua eficiência reduzida.

(v) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros de Liquidez (mark-to- market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(vi) Inexistência de garantia de rentabilidade. O Administrador, o Custodiante e o Gestor não garantem nem se responsabilizam pela rentabilidade da Classe. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade das Cotas poderá ser reduzida, inexistente ou, ainda, negativa. Dessa forma, existe a possibilidade de a Classe não possuir caixa suficiente para pagamento de suas despesas, caso em que os Cotistas poderão ser chamados para realizar novos aportes na Classe. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

(vii) Risco de descaracterização do regime tributário aplicável à Classe. O Gestor buscará compor a Carteira com ativos que sejam compatíveis com a classificação do Fundo ou da Classe como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários, considerando-se como tal um fundo de investimento que possui uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nos termos da legislação aplicável. Todavia, não é possível garantir que tais ativos serão efetivamente adquiridos e, portanto, não há garantia de que a Classe seja classificável como investimento de longo prazo para fins de aplicação do regime tributário a seus Cotistas.

(viii) Risco de intervenção ou liquidação judicial do Administrador. A Classe está sujeita ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial do Administrador e/ou do Custodiante, nos termos da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, conforme alterada.

(ix) Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória. A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos, exógenos ao controle do Administrador, do Gestor ou dos demais prestadores de serviços da Classe, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Classe. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios à Classe poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade da Classe e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

(x) Risco relacionado à discussão jurídica dos Direitos Creditórios. A realização dos Direitos Creditórios depende do êxito final nas respectivas Ações Judiciais, do adimplemento do Devedor e do efetivo pagamento dos valores devidos, na forma da legislação aplicável. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que as Ações Judiciais serão julgadas favoravelmente à Classe, de que os pagamentos devidos pelo Devedor serão realizados, ou de que tais pagamentos serão efetuados nos valores previstos. O Devedor poderia, por exemplo, ingressar com medida judicial a fim de suspender pagamentos de qualquer Direito Creditório, alegando que as premissas dos cálculos contrariam a decisão condenatória de mérito. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios nos prazos e valores previstos poderá afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas. Além disso, existe a possibilidade de prolação de decisão judicial definitiva, contra a qual não caibam mais recursos, que afete a própria existência, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios ainda sujeitos a discussão judicial. Em que pese existirem decisões anteriores favoráveis tratando de matéria idêntica, existe a possibilidade de mudança da jurisprudência consolidada. Enquanto não houver o trânsito em julgado da decisão definitiva que condenar o Devedor ao pagamento dos valores cobrados, permanecerá o risco jurídico

de ser proferida decisão desfavorável à Classe e, por conseguinte, tornar inexistente o Direito Creditório.

(xi) Risco relacionado à condução das Ações Judiciais. A Classe, apesar de cessionária dos Direitos Creditórios, poderá ser impedida de atuar diretamente como autora ou substituta processual nas Ações Judiciais das quais decorrem os Direitos Creditórios por força do artigo 109, §1º do Código de Processo Civil, pelo qual o adquirente ou cessionário de direito litigioso não poderá ingressar em juízo, substituindo o alienante (Cedente), sem que o consinta a parte contrária. Nesse caso, a Classe apenas poderá intervir no processo na qualidade de assistente, por expressa autorização do §2º do mesmo dispositivo legal. Tratando-se de assistência simples, os Cedentes continuarão a figurar como únicos autores e partes principais nas respectivas Ações Judiciais e, assim, poderão desistir da ação, transigir sobre os direitos controvertidos ou praticar atos que, direta ou indiretamente, tenham efeitos sobre os Direitos Creditórios. Não será devida pela Classe ou por qualquer pessoa, incluindo os Cedentes, o Administrador, o Gestor e o Custodiante, qualquer indenização ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante dos eventos descritos neste item, ressalvados os casos comprovados de dolo e má-fé.

(xii) Risco relacionado à propositura de ações rescisórias. Mesmo após o trânsito em julgado do acórdão proferido na fase de conhecimento e de execução, o Devedor ainda terá a faculdade de ajuizar ação rescisória visando a declarar nula e inválida a sentença proferida em qualquer Ação Judicial que originou Direitos Creditórios. Caso as ações rescisórias sejam definitivamente julgadas procedentes, poderão ser reformadas as decisões que originaram os Direitos Creditórios, proferindo novas decisões acerca do mérito da disputa, o que poderá resultar em não reconhecimento da existência de qualquer Direito Creditório ou redução do seu montante, impactando a rentabilidade da Classe e das Cotas.

(xiii) Risco relacionado à indefinição quanto ao efetivo valor dos Direitos Creditórios. Enquanto não houver evento de liquidez dos Direitos Creditórios, estes serão avaliados de acordo com os procedimentos descritos neste Regulamento, o qual poderá não representar, ao longo do tempo, o efetivo valor a ser realizado pela Classe, principalmente se houver alguma decisão judicial que altere substancialmente os termos utilizados na fundamentação legal do respectivo parecer legal, a exemplo da discussão sobre a cumulatividade dos juros remuneratórios com os juros moratórios, método de cálculo referente ao saldo do principal, correção monetária dos juros remuneratórios.

(xiv) Risco relacionado à indefinição quanto à data de recebimento dos Direitos Creditórios. Mesmo após a prolação de decisão judicial final referente a uma Ação Judicial, com o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos Direitos Creditórios poderão levar longo tempo, considerando a morosidade do Poder Judiciário, a possível adoção de procedimentos protelatórios por parte do Devedor e a eventual dificuldade de satisfação dos créditos por conta do não pagamento espontâneo. O não pagamento de valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial, poderá afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas, inclusive com perda total do valor investido caso o recebimento dos Direitos Creditórios não ocorra ou ocorra em valores inferiores aos valores estimados.

(xv) Demora na obtenção de decisão judicial nas ações judiciais. Os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros de Liquidez podem ser/serão, conforme o caso, objeto de cobrança judicial, sendo que pode não haver data predeterminada para finalização do processo de cobrança. É possível que as ações judiciais se estendam por um período excessivamente superior ao estimado e que a Classe demore ou não consiga receber os valores devidos. Caso as ações judiciais não sejam finalizadas antes da liquidação da Classe, a Classe poderá ser levada a vender os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros de Liquidez por preço inferior ao valor esperado, ocasionando uma redução na rentabilidade das Cotas.

(xvi) Risco de emissão de novas Cotas e risco de governança. Caso este Regulamento venha a ser alterado para permitir a negociação das Cotas no mercado secundário e o ingresso de Cotistas diversos na Classe, e/ou a Classe venha a emitir novas Cotas para subscrição por novos investidores, a participação detida pelo Cotista na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia de Cotistas.

(xvii) Risco regulatório e judicial. Eventuais alterações ou novas normas ou leis aplicáveis à Classe, seus ativos e a eventuais fundos investidos, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, bem como decisões judiciais ou jurisprudência aplicando as regulamentações existentes ou interpretando novas regulamentações, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe e/ou pelos fundos investidos. Ainda, nesse sentido, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores na regulação dos mercados, bem como alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas.

(xviii) Risco de subordinação. As Cotas Subordinadas se subordinam às Cotas Seniores, para efeito de Amortização e resgate. Assim, o pagamento da Amortização e do resgate das Cotas Subordinadas está condicionado ao recebimento, pela Classe, de recursos suficientes após o pagamento da Amortização e resgate das Cotas Seniores. Tendo em vista os riscos aos quais a Classe está exposta, é possível que a Classe não disponha de recursos suficientes para realizar o pagamento da Amortização ou do resgate das Cotas Subordinadas.

(xix) Ausência de garantia. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia de qualquer Cedente, do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, de modo que é possível a perda total do capital investido pelos Cotistas ou mesmo a necessidade de os Cotistas realizarem aportes adicionais de recursos para a cobertura de eventuais prejuízos.

(xx) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe poderão fazer com que a Classe apresente Patrimônio Líquido negativo, observado que a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao capital por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos na Classe, de forma que é possível que a Classe não possua recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

8. Instrumentos financeiros derivativos

Conforme previsto no regulamento, a Classe não poderá realizar operações com instrumentos derivativos.

Durante os exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025, a Classe não realizou operações no mercado de derivativos.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

Os valores das cotas e a rentabilidade proporcionada pela Classe, baseada na variação no valor das cotas dos exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025, são demonstrados como se segue:

Cotas Seniores	**Evolução do valor da cota e da rentabilidade**	
Exercício	**Valor da Cota R$ (*)**	**Rentabilidade % (*)**
2026	10.643.527,8470	19,16%
2025	8.915.822,4527	16,13%

Cotas Subordinadas	**Evolução do valor da cota e da rentabilidade**	
Exercício	**Valor da Cota R$ (*)**	**Rentabilidade % (*)**
2026	0,0005	-100,00%
2025	1.245.666,7249	-36,21%

(*) Valor da cota e rentabilidade calculados com base no último dia útil do mês, líquidos dos efeitos de amortizações.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

10. Emissão, resgate e amortização

Emissão

Características das cotas sêniores

(i) têm prioridade de Amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento; (ii) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos neste Regulamento, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto; (iii) serão amortizadas, em moeda corrente nacional, em regime de caixa, ou seja, à medida que quaisquer recursos atinentes aos Direitos Creditórios sejam efetivamente recebidos pela Classe e que, após as devidas considerações em relação à Reserva de Despesas e outras provisões e reservas que venham a ser requeridas pelo GESTOR, estejam disponíveis para tal amortização ou resgate aos Cotistas; (iv) têm prazo de duração indeterminado; (v) seu Valor Unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e (vi) os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido nos termos do Regulamento são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores; e (vii) desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, o valor unitário das Cotas Seniores será atualizado de acordo com o Benchmark Sênior, a saber, a Taxa DI acrescida de um spread de 15% a.a. (quinze inteiros por cento ao ano).

O Benchmark Sênior tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente atribuída às Cotas Seniores, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados da Carteira assim permitirem.

Características das cotas subordinadas

(i) serão subordinadas às Cotas Seniores para efeito de Amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Classe; (ii) serão amortizadas, com os valores remanescentes na Classe ou com o recebimento de Direitos Creditórios, após a Amortização ou resgate integral das Cotas Seniores; (iii) somente poderão ser resgatadas após o resgate da totalidade das Cotas Seniores, admitindo-se o resgate em Direitos Creditórios; (iv) conferem direito de voto nas deliberações das Assembleias de Cotistas, observados os quóruns previstos no Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto; (v) têm prazo de duração indeterminado; (vi) seu Valor Unitário será calculado no fechamento de todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, Amortização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e (vii) os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido nos termos deste Regulamento são pari passu entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.

Após a primeira emissão, eventuais novas emissões de Cotas somente poderão ser realizadas com a aprovação de Assembleia Especial de Cotistas, sendo que o valor de emissão, o volume e demais características pertinentes à nova emissão corresponderão àquelas estabelecidas em referida Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Regulamento.

As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo respectivo Valor Unitário, nos termos deste Regulamento, sendo certo que, nas emissões de novas Cotas que não difiram das Cotas então em circulação, o Valor Unitário de integralização corresponderá ao Valor Unitário da Cota apurado no Dia Útil em que os recursos aportados pelo Cotista se tornem efetivamente disponíveis à Classe.

Durante os exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025, não foram integralizadas cotas na Classe.

Resgates

As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado apenas na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto no Regulamento ou com término do prazo de duração.

Durante os exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025, não houve resgates de cotas na Classe.

Amortização

As Amortizações e os resgates de Cotas deverão abranger prioritariamente as Cotas Seniores, e, após a Amortização e resgate integral das Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas.

A Classe realizará Amortizações de Cotas sempre que verificada disponibilidade de recursos na Classe em decorrência do pagamento, da alienação ou da liquidação dos Direitos Creditórios que integram a sua carteira, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 8 do Regulamento.

As Cotas serão, em princípio, amortizadas à medida que quaisquer recursos atinentes aos Direitos Creditórios sejam efetivamente recebidos pela Classe. As Cotas poderão, no entanto, ser amortizadas e/ou resgatadas em outra data (i) se os eventos de liquidez da Classe assim determinarem, em vista do disposto no item acima; ou (ii) em decorrência da liquidação da Classe..

Durante os exercícios findos em 30 de junho de 2026 e 2025, não houve amortizações de cotas na Classe.

11. Negociação de cotas

As cotas poderão ser depositadas para distribuição no MDA. As cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário. As cotas poderão ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, bem como nas hipóteses previstas na resolução CVM 175 e alterações posteriores.

Os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da transferência de suas cotas. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo administrador do atendimento das formalidades estabelecidas no regulamento, na resolução CVM 175 e alterações disposições procedimentais da assembleia geral de cotistas.

12. Remuneração da Administração e Gestão

Administração e gestão

De acordo com o regulamento, a Classe pagará a taxa de administração no valor de R$ 5 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos) ao mês, anualmente corrigido pela variação positiva do IPCA (ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo), em janeiro de cada ano, desde a data da primeira integralização de cotas da Classe. A taxa de administração será calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do patrimônio líquido do dia útil anterior e será paga mensalmente ao administrador, por período vencido, no quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de cotas da Classe.

De acordo com o regulamento, a Classe pagará a taxa de gestão, no valor correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe representado pelas cotas seniores, sendo certo que tal remuneração será integralmente paga pela Classe, somente afetando a rentabilidade e o valor das cotas detidas pelos cotistas subordinados, de modo que não poderá afetar o valor das cotas seniores ou a rentabilidade dos cotistas seniores.

Durante o exercício findo em 30 de junho de 2026 foi registrada a importância de R$ 2.642 a título de taxa de administração e gestão, apresentada na Demonstração dos Resultados em “Despesas de taxa de administração e gestão” (2025 – R$ 2.015). O saldo a pagar à Administradora e à Gestora em 30 de junho de 2026 é de R$ 4.353 (2025 – R$ 1.791).

Taxa de Performance, Ingresso e saída

Não serão cobradas, da Classe ou dos Cotistas, taxas de performance, de ingresso ou de saída.

13. Custódia dos ativos da Classe

Os documentos representativos da carteira de direitos creditórios relacionada a créditos performados e créditos não performados são mantidos com o Custodiante da Classe.

14. Encargos

As despesas debitadas na Classe em relação ao patrimônio líquido médio estão demonstradas como segue:

	2026		2025	
Encargos	**R$ Mil**	**%**	**R$ Mil**	**%**
Despesa de taxa de administração e gestão	2.642	1,33%	2.015	5,70%
Despesas de taxa de fiscalização - CVM	31	0,02%	32	0,09%
Despesas de taxa de custódia	192	0,10%	181	0,51%
Despesas de consultoria e auditoria	28	0,01%	-	-
Despesas de consultoria jurídica	1.053	0,53%	1.288	3,64%
Atualização dos valores a pagar	-	-	-	-
Outras despesas administrativas	3	0,00%	8	0,02%
Total	3.949	1,99%	3.524	9,97%
PL médio do exercício	198.646		35.341	

15. Relatório de risco – Rating

As Cotas não serão classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no País, uma vez que a Classe não será destinada ao público em geral.

16. Serviços de gestão, custódia, tesouraria e outros serviços contratados

A Administradora contratou para prestar serviços de tesouraria, custódia, controle de ativos e passivos as seguintes instituições:

Descrição	**Prestador do Serviço**
Gestão da carteira	Vision Brazil Gestão de Investimentos e Participações Ltda.
Distribuição, liquidação custódia e tesouraria	Banco BTG Pactual S.A.
Administração e Controladoria	BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM

17. Tributação

A Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023, alterou as regras de tributação de aplicações em fundos de investimento no Brasil, dispondo a sistemática de tributação periódica (Come-Cotas) para os fundos fechados. Tais alterações entraram em vigor a partir de 1° de janeiro de 2024.

Quando os fundos forem enquadrados como não entidade de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes, sob a alíquota de 15% (quinze por cento).

Quando os fundos forem enquadrados como entidades de investimento, ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas.

Conforme disposto na Resolução CMN nº 5.111 de 21 de dezembro de 2023 e na Lei 14.754, serão enquadrados como entidades de investimento os Fundos que: (i) captem recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos; (ii) sejam geridos, discricionariamente, por agentes ou prestadores de serviços profissionais, devidamente habilitados e autorizados para o exercício dessa atividade, quando exigido pela legislação; e (iii) definam nos seus regulamentos e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para a geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

i investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido de forma a maximizar o retorno para os cotistas;

ii investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos;

iii investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

Em 30 de junho de 2026, a Administradora do Fundo, com base na nova legislação, avaliou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento”.

18. Informações adicionais

a) Resolução CVM nº 162 de 13 de julho de 2022

Em atendimento à Resolução CVM nº 162, informamos que a Classe, no exercício findo em 30 de junho de 2026, somente contratou a RSM Acal Auditores Independentes Ltda S.S para a prestação de serviços de auditoria externa, não tendo a referida empresa prestado qualquer outro tipo de serviço à Classe.

É adotada como política na contratação de serviços não relacionados à auditoria externa, a postura de atender as regulamentações que preservam a independência do auditor externo, mantendo consistência, inclusive com os princípios internacionais os quais incluem, dentre outros, os seguintes: (a) O auditor não deve auditar seu próprio trabalho; (b) O auditor não deve exercer funções gerenciais no cliente; e (c) O auditor não deve promover os interesses de seu cliente. Adicionalmente, em caso de contratação de outros serviços, o escopo e os procedimentos dos referidos serviços são discutidos com os auditores independentes, para que os mesmos não afetem as regras de independência estabelecidas.

b) Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a Administração da Classe.

c) Política de divulgação das informações

As informações obrigatórias relativas à Classe estão disponíveis na sede da Administradora assim como junto à CVM.

d) Partes relacionadas

A Classe não possui transações com partes relacionadas no exercício, exceto o que está divulgado nas notas explicativas nº 12 e 16.

e) Atos societários

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 26 de novembro de 2024, foi aprovada a reformulação completa do Regulamento do Fundo, inclusive para adaptação à parte geral e ao Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, passando o Fundo a ser estruturado como fundo de investimento em direitos creditórios com classe única.

Na mesma Assembleia, foi aprovada a alteração da denominação do Fundo para V7 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Ações Judiciais, bem como a constituição e denominação de sua classe única, que passou a vigorar como Classe Única do V7 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Ações Judiciais – Responsabilidade Limitada.

Também foi aprovada a instituição da responsabilidade limitada dos cotistas da Classe Única, bem como alterações em diversos capítulos do Regulamento, incluindo aqueles que tratam do objetivo e da política de investimento, prestadores de serviços, remuneração, encargos, riscos, emissão, distribuição, negociação, amortização e resgate de cotas, liquidação, eventos de avaliação e liquidação, governança, metodologia de cálculo dos ativos, envio de informações periódicas e tributação. As deliberações aprovadas passaram a produzir efeitos no fechamento de 26 de novembro de 2024.

No exercício findo em 30 de junho de 2026, não houve novas deliberações aprovadas pelos cotistas que resultassem em alterações no Regulamento, na estrutura da Classe, em sua política de investimentos, nos prestadores de serviços ou em outros aspectos que impactassem estas demonstrações financeiras

f) Eventos subsequentes

Não ocorreram eventos e/ou transações desde 30 de junho de 2026 até a data de emissão destas demonstrações financeiras, que requeressem ajustes e/ou divulgações adicionais em notas explicativas.

* * *

Gustavo Cotta Piersanti Diretor CPF: 016.697.087-56	Larissa Santos da Silva Contadora CRC: 1SP-347101/O-1